

LEI Nº 2.266, DE 29 DE MARÇO DE 2005.

“Dispõe sobre a concessão e limite de Gratificação de representação da forma que especifica”

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Art. 1º - A gratificação de representação poderá ser concedida, individualmente, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo a quem, a seu juízo, julgar conveniente atribuí-la, pela ocupação de cargo de provimento em comissão junto Poder Público Municipal, quer seja na administração direta ou indireta, tais como: autarquias, fundações, órgãos, superintendências e outros, até o limite de 100% (Cem por cento) sobre os vencimentos do servidor beneficiado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir 1º de março do ano de 2.005, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 28 dias do mês de março do ano de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 29.03.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal”**